



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2013

O Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória - IPAMV, por meio do Deptº Adm e Financeiro, realizará a licitação, na modalidade "Pregão Eletrônico", através do site www.ipamv.org.br, Link Licitações on-line, conf. Proc. Adm Nº 77/2013 devidamente aprovado pelo Presidente dessa autarquia. O Pregão será realizado pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela portaria nº 196/2010 publicada em 06/02/2009, regida pela Lei Municipal nº 6.928/2007 e Decretos n.º 13.497/2007, nº 11.726/2003 e nº 13.676/2008, pela Lei Complementar 123/2006 e Decreto nº 6.204/2007, podendo adotar dentre outros procedimentos fundamentos das Instr. Normativas 01 e 02/2008 do TCU, da Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto nº 5.450/2005 e subsidiariamente da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e condições estabelecidas no presente Edital e anexos I, II, III, IV, e V.

1. DOS OBJETOS E DO LOCAL DE EXECUÇÃO

Lote 01 - Serviços de Telefonia Fixo para atendimento a SEDE do IPAMV, sendo o local de instalação na Rua Chafic Murad, nº 712 -Bento Ferreira - Vitória/ES.

- **Serviço de telefonia: disposição de telefonia fixa local (F-F e F-M)**, de longa distância nacional. Os serviços deverão prestados através de entroncamentos de 2Mbps conectados a centrais 100% digitais, em comodato, com 40 ramais no mínimo pelo sistema DDR, podendo ser ampliado após a contratação.

- Sistema de tarifação por minuto, possibilidade de controle e gestão dos custos através de chamadas locais detalhadas.

- Acesso EI (R2D Digital) com 14 linhas (Canais) e faixa de numeração DDR para 50 ramais.

- Chamadas serão feitas diretamente para os ramais sem a necessidade de telefonista.

1.1 - SERVIÇO LOCAL - VITÓRIA/ES - Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC			
TIPO DE TELEFONE OU REDE DE DESTINO	QUANTIDADE EM MINUTOS (ESTIMADO 30 meses)	PREÇO UNITÁRIO PARA TARIFAÇÃO ADOTADA (R\$)	SUBTOTAL (R\$) (C)
FIXO X FIXO - LOCAL	100.000		
FIXO X MÓVEL - VC1	80.000		
SUBTOTAL			
1.2 - SERVIÇO LONGA DISTÂNCIA NACIONAL - VITÓRIA/ES - Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC			
FIXO X FIXO - LOCAL	20.000		
FIXO X MÓVEL VC1	12.000		
SUBTOTAL			
Valor da habilitação e assinatura anual - Vitória/ES	<ul style="list-style-type: none">• 01 tronco bidirecional para 30 canais - ISDN;• 50 ramais c/facilidade DDR		



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA

Lote 02 - Serviços de Telefonia Fixo, sendo 1 (uma) linha, com ligações locais e Ligações móvel (celular) liberadas, para atendimento ao CEDOC - Local de instalação: Ed. Bemge.

1.3 - SERVIÇO LOCAL - VITÓRIA/ES - Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC			
TIPO DE TELEFONE OU REDE DE DESTINO	QUANTIDADE EM MINUTOS (ESTIMADO 30 meses)	PREÇO UNITÁRIO PARA TARIFAÇÃO ADOTADA (R\$)	SUBTOTAL (R\$) (C)
FIXO X FIXO - LOCAL	8.000		
FIXO X MÓVEL - VC1	4.000		
SUBTOTAL			
Valor da habilitação e assinatura anual - Vitória/ES	• 01 linha		

Item 03 - Serviços de Internet Banda Larga com no mínimo 10 dez megas. Local de instalação: Ed. Bemge.

1.4 SERVIÇOS DE DADOS - INTERNET FULL	
Link -Banda larga mínimo 8 Mbps	• 1 link

2.DA ABERTURA

- 2.1 INÍCIO DE ENTREGA DAS PROPOSTAS: 9 horas do dia 12/03/2013
- 2.2 LIMITE DE ENTREGA DAS PROPOSTAS ATÉ: 9h30min do dia 22/03/2013
- 2.3 ABERTURA DAS PROPOSTAS: 9h45min do dia 22/03/2013
- 2.4 INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 10 horas do dia 22/03/2013.

3.DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1-Poderão participar deste Pregão as interessadas que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação para acesso ao sistema eletrônico do Banco do Brasil, disponível no site www.bb.com.br.

3.1.1 Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o **pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação** previstas no Edital (parágrafo 2º, art. 21 do Decreto 5.450/2005).

3.1.1.1 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

3.2 Não poderão participar da presente licitação as interessadas que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como licitantes que se apresentem constituídas na forma de empresas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

3.3-O valor do preço global deverá ser de 30 meses, incluindo o valor da



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA

instalação.

4.DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 Qualquer cidadão poderá impugnar os termos do presente Edital por irregularidade, protocolizando o pedido até dois dias úteis antes da data fixada para a realização do Pregão, exclusivamente na forma eletrônica, sítio www.bb.com.br, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.

4.2 Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital a licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o segundo dia útil que anteceder à data de realização do Pregão. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

4.3 A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

4.4 Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

5.DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

5.1-0 Credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico no site www.bb.com.br.

5.2-0 Credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.3-0 uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao IPAMV, promotora da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.-DO ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇO E ANEXOS

6.1-A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances.

6.2-Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.3-A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta eletrônica.

6.4 Todos os valores, preços e custos da proposta terão como expressão monetária a moeda corrente nacional.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA

6.5-A licitante deverá dar oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

6.6-Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros, e, entre os expressos em algarismos e por extenso, será considerado este último.

6.7-Nos preços propostos deverão estar contidos todos os custos diretos e indiretos, inclusive tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, transporte, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital.

6.8-Serão desclassificadas as Propostas que não atenderem às exigências contidas neste Edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, bem como aquelas que se opuserem a quaisquer dispositivos legais vigentes, que ofertarem preços superiores aos praticados no mercado ou manifestamente inexeqüíveis.

6.9-Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.

6.10-Em nenhuma hipótese será recebida proposta fora do prazo estabelecido.

6.11-Incumbirá, ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.12-A participação no pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subseqüente encaminhamento da proposta de preços na forma eletrônica, no valor global dos serviços para 30 meses. no horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico

6.13 A proposta eletrônica que compreende a descrição dos serviços e a Planilha de Formação de Preços prevista no Termo de Referência, deverão ser compatíveis com o Edital e deverão ainda ser reformulados com o último lance ofertado e enviados pelo licitante vencedor na sessão pública para o fax (27) 3025.4017, no prazo de 30 minutos logo após o encerramento da fase de lances quando solicitado pelo Pregoeiro, sob pena de não aceitabilidade da proposta. Os originais deverão ser encaminhados no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após o encerramento do certame, sob pena de aplicação das penalidades legais.

6.14-Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.15-A Proposta de Preço será considerada completa abrangendo todos os custos com materiais e serviços necessários à entrega do objeto em perfeitas condições.

6.16-Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do ato convocatório.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA

6.17-A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital.

6.18-Não será permitida a cotação de quantidades inferiores àquelas compreendidas no objeto deste Edital e seus anexos, se for o caso.

6.19-A simples apresentação da proposta e seus anexos, se for o caso, implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

7.-DA ABERTURA DAS PROPOSTAS

7.1 A partir dos horários previsto no item 2 deste Edital terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico nº 08/2009, com a divulgação das propostas com a descrição do objeto ofertado e o preço e, se for o caso, os respectivos anexos, recebidos conforme Edital e de acordo com o Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, publicado no DOU de 01 de junho de 2005.

7.2- Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

7.3-A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta por comando do pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha.

7.4-Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, devendo utilizar sua chave de acesso e senha.

7.5 O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os preços justos de mercado.

7.6 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.7 As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na internet.

7.8 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

7.9 O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.10 Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

8.-DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

8.1-Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA

8.2-Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

8.3-Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

8.3.1 Caso o fornecedor não tenha interesse em baixar o seu lance relativamente ao primeiro colocado, este poderá encaminhar lance com valor superior ao menor registrado, desde que seja inferior ao último lance por ele ofertado.

8.4-Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.5-Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

8.6 A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro.

8.7 O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.8-Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento(Menor Preço) não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.

8.9 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.10 No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.11- Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

9.-DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1-O Pregoeiro efetuará o julgamento das Propostas de Preços e poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação.

9.2-Após a sessão de lances, analisando a aceitabilidade ou não, o Pregoeiro anunciará o licitante vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA

9.3-Se a proposta ou o lance de **menor valor** não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

9.4-Ocorrendo à situação a que se refere o inciso anterior, o pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.-ETAPA DE HABILITAÇÃO, DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA E ADJUDICAÇÃO

10.1 Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para contratação, inclusive a configuração da central de PABX está compatível com o Edital e verificará a habilitação da licitante conforme disposições do edital.

10.2 A habilitação das licitantes será verificada por meio das documentações apresentadas e suas propostas.

10.3 Encerrada a fase de lances, o Pregoeiro suspenderá a sessão para recebimento dos documentos de habilitação e o(s) detentor (es) das melhores ofertas para os lotes dos objetos desse Edital deverá (ão) encaminhar no prazo de 02 (dois) dias úteis os originais ou cópias autenticadas, a seguinte documentação, sob pena de inabilitação:

10.3.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e alterações em vigor, acompanhado de prova de seu registro ou inscrição e de eleição de seus atuais administradores, em se tratando de sociedades comerciais ou sociedades por ações;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

10.3.2 REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, com validade na data de abertura da Licitação;
- c) Prova de Regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, com validade na data de abertura da Licitação;
- d) Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal com validade na data de abertura da Licitação;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA

- f) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Municipal do domicílio da licitante e do Município de Vitória, com validade na data de abertura da Licitação;
- f.1 - Para empresas com sede ou filiais fora do Município de Vitória, esta certidão poderá ser extraída pelo pregoeiro ou membros da equipe de apoio.
- g) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Estadual do domicílio do licitante;
- h) Declaração da empresa de que está cumprindo o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, Conforme Anexo II;
- i) Declaração da empresa de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo e que concorda com todas as condições do Edital e seus anexos, conforme Anexo I;
- j) As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certame licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.3.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, preferencialmente, em papel timbrado, que a empresa já prestou os serviços objeto deste Pregão, em características, quantidades, qualidades e prazos semelhantes.
- b) Para a prestação de serviço de locação, declaração **de que possui atendimento técnico na Grande Vitória/ES.**

10.4 Caso as certidões expedidas pelas Fazendas Estadual e Municipal, quando exigidas, não tragam consignados os respectivos prazos de validade, e estes não sejam do nosso conhecimento, a Comissão de Licitação considerará como máximos, os prazos vigentes no Estado e Município de Vitória, 90 (noventa) e 60 (sessenta) dias respectivamente.

10.5 Os interessados que apresentarem o Certificado de Inscrição no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Vitória do Estado do Espírito Santo a que se refere o art. 36, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, isentar-se-ão da apresentação dos documentos exigidos nos subitens:

- a) 10.3.1 alíneas "a", "b", "c" e "d" ;
b) 10.3.2 alínea "a" ;
c) 10.3.3 alínea "a".

10.6 Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 8(oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas no caso de pregão eletrônico;

10.7 Se a proposta do licitante vencedor não atender ao quantitativo total estimado para a contratação, se for o caso, respeitada a ordem de



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA

classificação, poderão ser convocados tantos licitantes quantos forem necessários para alcançar o total estimado, observado o preço da proposta vencedora.

10.8 Constatado o atendimento às exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor. Caso não haja interposição de recurso, o Pregoeiro, então, adjudicar-lhe-á o objeto do certame.

10.9 Havendo irregularidade na licitante (certidões com prazos de validade vencidos) o Pregoeiro procederá a consulta nos sítios oficiais e em caso do sítio da CND informar irregularidade a licitante será inabilitada.

10.10 No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

11-DA PROPOSTA DEFINITIVA

11.1 Encerrada a etapa competitiva, a licitante classificada em primeiro lugar deverá formular e encaminhar de imediato sua proposta original definitiva no prazo máximo de 02(dois) dias úteis.

11.2 A proposta definitiva deverá conter:

a) Dados da licitante: nome e/ou razão social, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, informações bancárias (nome e número de banco, agência e conta-corrente) e o número da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

b) Prazo de validade que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;

c) Declaração de total concordância com os termos deste Edital.

12-DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1 É admissível a interposição de recurso compreendida a manifestação prévia do licitante, durante a sessão pública, e de eventuais contra-razões pelos demais licitantes, realizados exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, em formulário próprio.

12.2 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante em recorrer, ao final da sessão do Pregão, importará na preclusão do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro à licitante vencedora.

12.3-0 acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.4 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA

12.5 Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo de interesse da Contratante.

12.6 Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

12.7 O vencedor da licitação que não fizer a comprovação referida no subitem anterior ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o contrato, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, depois de comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

12.8 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente do IPAMV homologará a adjudicação e determinará a contratação com a adjudicatária.

12.9 Os recursos interpostos após o encerramento da sessão não serão conhecidos, bem como as impugnações fora do prazo.

12.10 Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sede do IPAMV-ES.

13.-DO TERMO ESPECÍFICO DE CONTRATO E DA GARANTIA

13.1-As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas através de termos de contrato, celebrado entre o IPAMV, (doravante denominada Contratante), e a licitante vencedora (doravante denominada Contratada), que observará os termos da Lei nº 8.666, de 1993, deste edital e demais normas pertinentes.

13.1.1 A licitante vencedora terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da devida convocação, para celebrar o referido contrato, do qual fará parte este edital e a respectiva proposta. Em caso de recusa injustificada, ser-lhe-á aplicado as sanções contidas no edital.

13.2-Se a licitante vencedora recusar-se injustificadamente a assinar o termo de contrato no prazo estabelecido, as demais licitantes serão chamadas a fazê-lo, na ordem de classificação, em igual prazo, sujeitando-se as licitantes desistentes às penalidades previstas no edital, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis.

13.3 A garantia do serviço deverá ser de no mínimo 30 (trinta) meses.

14.DO PREÇO E CONDIÇÕES PARA REPACTUAÇÃO

14.1. Para a contratação de serviços de telefonia fixa, as tarifas serão reajustadas até o maior percentual aprovado pela ANATEL, por ocasião do ajuste tarifário, sendo este de aplicação imediata e automática, devendo ser utilizado como índice de reajuste, o IST - Índice de Serviços de Telecomunicações - ou outro que venha a substituí-lo, conforme previsto no art. 42 do Regulamento para Prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado, aprovado pela Resolução nº 426/05 da Anatel.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA

15. DO PAGAMENTO

15.1 O pagamento dos serviços, objeto desta licitação, ocorrerá no mês seguinte àquele da prestação dos serviços, no prazo previsto na Nota Fiscal-Fatura de Serviços.

15.2 A remessa da fatura deverá ser efetivada com, pelo menos, 05 (cinco) dias antes de seu vencimento, sob pena de a não quitação na data aprazada.

15.3 A operadora deverá disponibilizar opções de datas de vencimento do documento de cobrança para o qual, a Contratante, amoldar-se à suas necessidades;

15.4 Antes do pagamento será verificada mediante consulta *on-line* ao sistema a regularidade do cadastramento e habilitação parcial da contratada, devendo o resultado ser impresso e juntado ao processo de pagamento;

15.5 Em caso de irregularidade, a contratante notificará a contratada para que sejam sanadas as pendências no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período mediante justificativa aceita pela contratante. Findo este prazo sem que haja a regularização por parte da contratada junto ao FGTS, INSS, Receita Federal e a Prefeitura de Vitória, estará o contrato passível de rescisão e a contratada sujeita a sanções administrativas previstas neste Edital;

15.6 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto estiver pendente de qualquer liquidação e obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento contratual, atraso do pagamento de salários e recolhimento dos respectivos encargos sociais;

15.7 O não pagamento das parcelas até a data de vencimento sujeitará o Contratante, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, as seguintes sanções:

- a) Pagamento de uma só vez, do débito total composto das seguintes parcelas:
- 1) débito original da parcela atualizado;
 - 2) 2% (dois por cento) de multa;
 - 3) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

15.8 Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados: Imposto de Renda, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, Seguridade Social (COFINS), PIS/PASEP, conforme art. 64 da Lei 9.430/96, IN n° 480/2004, Lei 9.718/1998, Lei Complementar 116/2003 e Lei do Município onde serão prestados os serviços (ISS), utilizando-se as alíquotas definidas na legislação vigente.

15.9 As empresas optantes pelo SIMPLES (Sistema Integrado de Pagamentos de Impostos e Contribuições das Micro-Empresas e Empresas de Pequenos Porte) não sofrerão a retenção na fonte dos valores acima citados, exceto ISS, conforme o disposto no inc. XI do art. 3° da Instrução Normativa n° 480, 2004, devendo apresentar, para fins de comprovação da condição de optante, cópia do Termo de Opção e a Declaração de que trata o art. 4° da referida IN, em uma via assinada pelo representante legal.

15.10 Ocorrendo fatos impeditivos da liquidação da despesa ou erro no documento de cobrança, esta ficará suspensa e o pagamento não será efetuado



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA

até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não se sujeitando a Contratante a quaisquer ônus.

16. DA RESCISÃO DO CONTRATO

16.1 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, e ficará o contrato rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das hipóteses prescritas no art. 77 a 80, Capítulo III, Seção V, da Lei nº 8.666/93.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá através da seguinte Dotação Orçamentária:
Classificação funcional - 09.122.0004.2.0020 - Manutenção de Serviços Administrativos
Natureza de despesa - 3.3.90.39.58 - Serviços de Telecomunicações

18. DAS PENALIDADES

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 Ao(s) Licitante(s) poderá(ão) ser aplicada(s) a(s) seguinte(s) sanção(ões), além das responsabilidades por perdas e danos:

I - advertência - nos casos de:

- a) desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
- b) cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;
- c) por inexecução parcial do Contrato/Ordem de Serviço/Ordem de Compra

II - multas - nos seguintes casos e percentuais:

- a) por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Serviço/Ordem de Compra até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado;
- b) por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Serviço/Ordem de Compra, superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado, com conseqüente cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;
- c) por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
- d) recusa do adjudicatário em receber o contrato, a Ordem de Serviço/ Ordem de Compra, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
- e) por inexecução total ou parcial do Contrato/Ordem de Serviço/ Ordem de Compra: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração:

- a) por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Serviço/Ordem de Compra, superior a 31 (trinta e um) dias: até 03 (três) meses;
- b) por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro: até 01 (um) ano;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA

- c) por recusa do adjudicatário em assinar/receber, o contrato, a Ordem de Serviço/Ordem de Compra, dentro de até 05 (cinco) dias úteis da data da convocação: até 01 (um) ano;
- d) por inexecução total ou parcial do Contrato/Ordem de Serviço/Ordem de Compra: até 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

18.2 As multas previstas no inciso II serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

18.3 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 18.1, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

18.4 A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

18.5 A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

18.6 A sanção prevista no inciso IV, do item 18.1 é da competência do Presidente do IPAMV, facultada a defesa da Licitante no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, ou antes, se devidamente justificada e aceita pela autoridade que a aplicou.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.1 As obrigações das contratadas estão relacionadas nos respectivos termos de referência.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

20.1 Além das obrigações resultantes da Lei nº 8.666/93, do Termo de Referência, do Contrato, a contratante deverá:

I Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma do caput do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

II verificar constantemente os valores praticados pela empresa Contratada, de forma a garantir o cumprimento das condições ofertadas na licitação, devendo o gestor do Contrato assegurar-se de que os preços praticados são os mais vantajosos para a Administração;

III Efetuar o pagamento no prazo estabelecido;

20.2 A prestação dos serviços será atestada pelo servidor designado para a fiscalização e o acompanhamento da execução contratual;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA

21. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

21.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma e assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido pelo Coordenação de Materiais e Patrimônio desta Autarquia, especialmente designado na forma dos Arts.67 e 73 da Lei 8.666/1993.

21.2 A fiscalização será exercida no interesse do IPAMV e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

21.3 A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar os serviços prestados, se em desacordo com os termos deste Edital.

21.4 Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA.

21.5 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

21.6 A Contratante poderá solicitar à Contratada, durante a vigência do Contrato, o aumento do desconto ofertado sobre o seu Plano Básico, quando este se mostrar desvantajoso para a Administração.

21.7 Sobre o faturamento mensal referente a prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado -STFC, de acordo com o volume de tráfego cursado no período, aplicar-se-ão tarifas pertinentes, correspondentes ao horário, dia da semana entre a origem e o destino da chamada (degrau tarifário).

21.8 O documento de cobrança deverá ser apresentado pela Contratada e deve corresponder a 01 (um) mês de prestação de serviços e discriminar, de forma detalhada, clara e explicativa, todo e qualquer registro relacionado à prestação do serviço no período, os descontos concedidos, os tributos e eventuais encargos, conforme regulamentação específica.

22. DA VIGÊNCIA

22.1 O presente Contrato vigorará a partir de sua assinatura, por período de no mínimo 30 (trinta) meses, podendo ser prorrogado por períodos subseqüentes, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante Termo Aditivo, de acordo com a proposta da Licitante vencedora e interesse da Administração;

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 Homologada a licitação pela autoridade competente, será emitido o contrato, a Ordem de Serviço (OS), visando a execução do objeto licitado.

23.2 O Licitante Vencedor terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, aceitar a Ordem de Serviço e para assinatura do Contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso e desde que



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA

ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

23.3 A recusa injustificada do licitante vencedor sobre o aceite da Ordem de Serviço (OS) e Contrato, dentro do prazo estabelecido sujeitará, ainda, o licitante à aplicação das penalidades previstas no item 18.1.

23.4 A Ordem de Serviço(OS) e contrato poderão ser canceladas/rescindidos pelo IPAMV:

- a) Unilateralmente, nos termos da legislação pertinente, em especial pela ocorrência de uma das hipóteses contida no art. 78 da Lei 8.666/93;
- b) Amigavelmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada pelo IPAMV;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

23.5 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, atendido o interesse público e o da Administração, sem comprometimento da segurança da contratação.

23.6 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualidade e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública deste Pregão.

23.7 Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

23.7 A adjudicação e a homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal no IPAMV, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

23.9 O IPAMV poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei no 8.666/93.

23.10 No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do Pregão, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

23.11 Para dirimir, na esfera judicial, dúvidas sobre questões oriundas do presente Edital, será competente o Foro da Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal, Comarca da Capital - Vitória, Seção Judiciária do Estado do Espírito Santo.

23.12 Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecidos.

23.13 Os casos omissos serão resolvidos pela Assessoria Jurídica e pela Autoridade Competente do IPAMV.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE
VITÓRIA

23.14 Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente edital, deverão ser objeto de consulta, por escrito, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis antes data de abertura da Sessão, via endereço eletrônico: luiz@ipamv.org.br;

Vitória/ES, 11 de março de 2013.

Luiz Carlos Vieira da Silva

Pregoeiro

IPAMV



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE
VITÓRIA

ANEXO I
MODELO DE DECLARAÇÃO

LOCAL E DATA

ÀO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE
VITÓRIA-IPAMV

DECLARAÇÃO

A empresa _____ (Nome da Empresa) _____, estabelecida à
_____ (Endereço Completo) _____, devidamente inscrita no CNPJ sob o
n° _____, declara sob as penalidades cabíveis a inexistência de
fato superveniente impeditivo e que concorda com todas as condições do Edital
e seus anexos para participação no Pregão n.º 13/2013

e identificação do representante legal)

(nome



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA

ANEXO II -

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR NO QUADRO DA EMPRESA

Ref.: (identificação da licitação)

..... (nome da empresa)....., inscrito no CNPJ nº , por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) / portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nºDECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (se for o caso).

.....
.....
(data)

.....
.....
(representante legal)



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE
VITÓRIA

ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA PARA TELEFONIA FIXA COMUTADA E SERVIÇO DE DADOS

1. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

1.1 - Os serviços de telefonia fixa - **STFC** no País sempre foram prestados pelas empresas do Sistema TELEBRÁS, por órgãos ou entidades sob o controle da União e dispensavam os órgãos da Administração Pública de realizarem licitações, pela exclusividade das concessionárias na prestação desses serviços, e por se tratarem de pessoas jurídicas de direito público. Com o advento da privatização das telecomunicações no País, os serviços de telefonia fixa comutada - **STFC**, de acordo com a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, passaram a partir dessa data, a serem prestados nos regimes públicos e privados. Assim, dentro deste contexto e de acordo com o **Plano Geral de Outorgas - PGO**, aprovado pelo Decreto nº 2.534, de 02 de abril de 1.998, passaram a existir situações de competição nas áreas de concessões.

1. OBJETO:

Item 01 - **Serviços de Telefonia Fixo para atendimento a SEDE do IPAMV, sendo o local de instalação na Rua Chafic Murad, nº 712 -Bento Ferreira - Vitória/ES.**

- **Serviço de telefonia: disposição de telefonia fixa local (F-F e F-M)**, de longa distância nacional e internacional. Os serviços deverão ser prestados através de troncos de 2Mbps conectados a centrais 100% digitais, em comodato, com 40 ramais no mínimo pelo sistema DDR, podendo ser ampliado após a contratação.

- Sistema de tarifação por minuto, possibilidade de controle e gestão dos custos através de chamadas locais detalhadas.

- Acesso EI (R2D Digital) com 14 linhas (Canais) e faixa de numeração DDR para 50 ramais.

- Chamadas serão feitas diretamente para os ramais sem a necessidade de telefonista.

1 - SERVIÇO LOCAL - VITÓRIA/ES - Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC			
TIPO DE TELEFONE OU REDE DE DESTINO	QUANTIDADE EM MINUTOS (ESTIMADO 30 meses)	PREÇO UNITÁRIO PARA TARIFAÇÃO ADOTADA (R\$)	SUBTOTAL (R\$) (C)
FIXO X FIXO - LOCAL	100.000		
FIXO X MÓVEL - VC1	80.000		
SUBTOTAL			
2 - SERVIÇO LONGA DISTÂNCIA NACIONAL - VITÓRIA/ES - Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC			



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA

FIXO X FIXO - LOCAL	20.000		
FIXO X MÓVEL VC1	12.000		
SUBTOTAL			
Valor da habilitação e assinatura anual - Vitória/ES	<ul style="list-style-type: none">• 01 tronco bidirecional para 30 canais - ISDN;• 50 ramais c/facilidade DDR		

Item 02 - Serviços de Telefonia Fixo, sendo 1 (uma) linha, com ligações locais e Ligações móvel (celular) liberadas, para atendimento ao CEDOC - Local de instalação: Ed. Bemge

1 - SERVIÇO LOCAL - VITÓRIA/ES - Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC			
TIPO DE TELEFONE OU REDE DE DESTINO	QUANTIDADE EM MINUTOS (ESTIMADO 30 meses)	PREÇO UNITÁRIO PARA TARIFAÇÃO ADOTADA (R\$)	SUBTOTAL (R\$) (C)
FIXO X FIXO - LOCAL	8.000		
FIXO X MÓVEL - VC1	4.000		
SUBTOTAL			
Valor da habilitação e assinatura anual - Vitória/ES	<ul style="list-style-type: none">• 01 linha		

Item 03 - Serviços de Internet Banda Larga com no mínimo 10 (dez) megas. Local de instalação: Ed. Bemge

3 SERVIÇOS DE DADOS - INTERNET FULL	
Link -Banda larga mínimo 8 Mbps	<ul style="list-style-type: none">• 1 link

2. REAJUSTE DE TARIFAS: Os reajustes terão como referência o IST (índice de serviços de telecomunicações) e deverá ser comunicada no prazo mínimo de 15(quinze) dias anterior a cobrança em conta telefônica.

3. PRAZO DO CONTRATO: 30(trinta) meses, podendo ser prorrogável por igual período.

4. PRAZO DE ATIVAÇÃO: 10(dez) dias corridos, a partir da Ordem de Serviços a ser emitida pelo IPAMV.

5. DO PLANO DE SERVIÇOS

5.1. A proponente deverá ofertar tarifas constantes de seu PLANO BÁSICO e/ou PLANO ALTERNATIVO DE SERVIÇOS.

5.2 . Os preços deverão ser apresentados por minuto para todas as chamadas.

5.3. Caso a Contratada venha a oferecer descontos/tarifas promocionais a assinantes em geral, durante o período de vigência do contrato, todas as



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA

vantagens e reduções nos preços ofertados ao mercado, referentes ao Plano de Serviço oferecido, deverão ser repassados à Contratante, sempre que estes forem mais vantajosos que os ofertados neste Pregão.

5.3.1. O Contratante poderá mudar o Plano de Serviço, optando por Plano mais vantajoso homologado pela Anatel e o ofertado pela Contratada, mediante aditamento contratual, passando a vigorar, a partir de tal transferência, as cláusulas e condições atinentes ao novo Plano de Serviço. A Contratante deverá respeitar o prazo de carência necessário para efeito de processamento das faturas referentes ao Plano substituído.

6. DA COBRANÇA DO SERVIÇO

6.1. A cobrança do serviço, bem como a contestação de débitos e demais atividades pertinentes, no que couber, serão regidas pela Resolução ANATEL n° 30 de 29/06/98 - Plano Geral de Metas de Qualidade para o Serviço Telefônico Fixo Comutado (capítulo XI - Das Metas e Emissão de Contas) e pela Resolução ANATEL n° 85, de 30/12/98 - Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado (Seção III - Da Cobrança dos Serviços, Seção IV - Da Contestação de Débitos e Seção V - Da Suspensão do Serviço Telefônico Fixo Comutado por Falta de Pagamento) outras legislações pertinentes que vierem a ser implementadas.

7. DO PAGAMENTO

7.1. Sobre o faturamento mensal referente à prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, de acordo com o volume de tráfego cursado no período, aplicar-se-ão as tarifas pertinentes, correspondentes ao horário, dia da semana entre a origem e o destino da chamada (degrau tarifário).

7.2. O documento de cobrança de que trata o subitem anterior deverá ser apresentado pela Prestadora contratada e deve corresponder a 01 (um) mês de prestação do serviço e discriminar, de maneira detalhada, clara e explicativa, todo e qualquer registro relacionado à prestação do serviço no período, os descontos concedidos, os tributos e eventuais encargos, conforme regulamentação específica.

7.3. Havendo erro na(s) Conta(s) de Prestação de Serviço(s) - CPS's ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela(s) será(ão) devolvida(s) e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação.

7.4. O IPAMV não efetuará pagamento de títulos descontados ou através de cobrança em bancos, bem como os que forem negociados com terceiros.

7.5. O IPAMV só efetuará pagamentos via ordem bancária, pelo que a contratada deverá apresentar em sua proposta, os dados necessários conforme menciona o Edital. As eventuais despesas decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da contratada.

7.6. O IPAMV não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada sem que tenha sido prevista neste Edital.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA

8. DO REAJUSTE E DO VALOR CONTRATADO

8.1. As tarifas serão reajustadas até o maior percentual aprovado pelas tarifas de telecomunicações, por ocasião do ajuste tarifário, sendo este de aplicação imediata e automática, devendo ser utilizado como índice de reajuste, o IST - Índice de Serviços de Telecomunicações - ou outro que venha a substituí-lo, conforme previsto no art. 42 do Regulamento para Prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado, aprovado pela Resolução n° 426/05 da Anatel.

8.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes, para mais ou menos, conforme o caso.

9. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. O contrato será celebrado pelo prazo de 30 (trinta) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitado a 60 (sessenta) meses.

10. Base Legal

Art. 6°, § 3° e Art. 7°, inciso V da Port/MPOG/SLTI/N° 01/2002.

11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o IPAMV reserva-se no direito de indicar um servidor como GESTOR do contrato para exercer a mais ampla fiscalização sobre os serviços, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, com observância ao art.67 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

11.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas por esse à Autoridade Competente para a adoção das medidas convenientes.

11.3 A empresa deverá possuir gestor do contrato no Espírito Sarto;

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O não cumprimento por parte da **CONTRATADA** das metas de qualidade, previstas no Plano Geral de Metas da Qualidade para o Serviço Telefônico Fixo Comutado, aprovado pela Resolução ANATEL n.º 30/98, ocasionará sanções, nos termos da regulamentação.

12.2. A fiscalização relativa ao cumprimento das metas estabelecidas no Plano Geral de Metas da Qualidade será de responsabilidade da **ANATEL**, à qual a Prestadora do Serviço deverá prestar informações. No caso de haver qualquer situação superveniente que prejudique a execução do contrato, a **IPAMV** deverá ser também, informada.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA

ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO DE TELEFONIA

CONTRATO N.º XX/2013

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA - IPAMV E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXX

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA - IPAMV, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Chafic Murad, 712, Bento Ferreira, nesta capital, inscrito no CNPJ sob nº 27.741.750/0001-70, neste ato representado por seu Presidente Srª Tatiana Prezotti morelli, CPF nº 031.141.707-81, daqui por diante denominado CONTRATANTE e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXX, estabelecida na Rua XXXXXXXXXXXXXXXXX CNPJ nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representado por seu XXXXXXXXXXXXXXXXX, CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominada CONTRATADA. celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços, oriundo do Processo Administrativo nº 77/2013.

O presente Contrato é originário do Pregão Eletrônico nº 13/2013 e será regido pela Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e pelas cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Item 01 - Serviços de Telefonia Fixo para atendimento a SEDE do IPAMV, sendo o local de instalação na Rua Chafic Murad, nº 712 -Bento Ferreira - Vitória/ES.

- **Serviço de telefonia: disposição de telefonia fixa local (F-F e F-M)**, de longa distância nacional e internacional. Os serviços deverão prestados através de entroncamentos de 2Mbps conectados a centrais 100% digitais, em comodato, com 40 ramais no mínimo pelo sistema DDR, podendo ser ampliado após a contratação.
- Sistema de tarifação por minuto, possibilidade de controle e gestão dos custos através de chamadas locais detalhadas.
- Acesso EI (R2D Digital) com 14 linhas (Canais) e faixa de numeração DDR para 50 ramais.
- Chamadas serão feitas diretamente para os ramais sem a necessidade de telefonista.

1 - SERVIÇO LOCAL - VITÓRIA/ES - Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC			
TIPO DE TELEFONE OU REDE DE DESTINO	QUANTIDADE EM MINUTOS (ESTIMADO 30 meses)	PREÇO UNITÁRIO PARA TARIFAÇÃO ADOTADA (R\$)	SUBTOTAL (R\$) (C)
FIXO X FIXO - LOCAL	100.000		
FIXO X MÓVEL - VC1	80.000		
SUBTOTAL			
2 - SERVIÇO LONGA DISTÂNCIA NACIONAL - VITÓRIA/ES - Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC			



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA

FIXO X FIXO - LOCAL	20.000		
FIXO X MÓVEL VC1	12.000		
SUBTOTAL			
Valor da habilitação e assinatura anual - Vitória/ES		<ul style="list-style-type: none"> • 01 tronco bidirecional para 30 canais - ISDN; • 50 ramais c/facilidade DDR 	

Item 02 - Serviços de Telefonia Fixo, sendo 1 (uma) linha, com ligações locais e Ligações móvel (celular) liberadas, para atendimento ao CEDOC - Local de instalação: Ed. Bemge

1 - SERVIÇO LOCAL - VITÓRIA/ES - Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC			
TIPO DE TELEFONE OU REDE DE DESTINO	QUANTIDADE EM MINUTOS (ESTIMADO 30 meses)	PREÇO UNITÁRIO PARA TARIFAÇÃO ADOTADA (R\$)	SUBTOTAL (R\$) (C)
FIXO X FIXO - LOCAL	8.000		
FIXO X MÓVEL - VC1	4.000		
SUBTOTAL			
Valor da habilitação e assinatura anual - Vitória/ES		<ul style="list-style-type: none"> • 01 linha 	

Item 03 - Serviços de Internet Banda Larga com no mínimo 10 (dez) megas. Local de instalação: Ed. Bemge

3 SERVIÇOS DE DADOS - INTERNET FULL		
Link -Banda larga mínimo 8 Mbps	<ul style="list-style-type: none"> • 1 link 	

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 - Compete à CONTRATADA:

a) Além das responsabilidades resultantes da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 9.472/97, e do respectivo contrato de concessão ou termo de autorização assinado com a ANATEL, a **CONTRATADA** deverá garantir a instalação dos serviços propostos na licitação, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data de assinatura do contrato e prestar os serviços de acordo com os padrões de qualidade e normas determinadas pela **ANATEL** e legislações correlatas;

b) Prestar o serviço, de forma ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do Contrato, salvaguardados os casos de interrupções;

c) Manter o sigilo e a inviolabilidade dos serviços, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo das Telecomunicações e os regulamentos do Serviço Telefônico Fixo Comutado Local;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA

- d) Responsabilizar-se pelo cumprimento, dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, inclusive aos preços praticados no Contrato;
- e) Repassar ao IPAMV, durante o período de vigência do contrato que vier a ser celebrado, todos os preços e vantagens ofertados ao mercado;
- f) Atender de imediato as solicitações de reparo corrigindo no prazo máximo de 8 (oito) horas, após a notificação, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados;
- g) Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem a execução dos mesmos;
- h) Informar a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis;
- i) Comunicar com antecedência mínima de 48 horas quaisquer situações que implicarão em deficiências na prestação dos serviços, exceto interrupções;
- j) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da manutenção dos equipamentos, cuja instalação se faça necessária para a prestação dos serviços;
- k) Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz;
- l) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo IPAMV, através de um encarregado designado por ocasião da celebração do Contrato para acompanhamento do objeto licitado, em até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação técnica;
- m) Demonstrar, sempre que solicitado pelo IPAMV, a comprovação do valor vigente dos preços na data da emissão das faturas de conta telefônica;
- n) Entregar ao IPAMV, mensalmente, os documentos de cobrança ou faturas correspondentes aos serviços prestados, de maneira detalhada e explicativa, em formulário impresso, contendo todo e qualquer registro relacionado à prestação do serviço no período, os descontos concedidos, impostos e eventuais encargos, por linha;
- n) Emitir todas as faturas em nome do IPAMV e endereçá-las para a Rua Chafic Murad, 712, CEP 29.050-660.
- o) Emitir todas as faturas com data de vencimento única, podendo a mesma ser alterada a pedido da CONTRATANTE, em razão do interesse administrativo;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA

- p) Proceder a entrega das faturas, com no mínimo cinco dias úteis de antecedência do vencimento, no mês subsequente ao da prestação do serviço, no IPAMV, onde se fará registro do dia e horário da entrega, para efeito do controle do prazo de pagamento;
- q) Entregar, no prazo máximo de 24 horas após a solicitação por parte da IPAMV, as segundas vias das faturas originais, em caso de extravio ou atraso no prazo contratual de entrega, não cabendo ao IPAMV nenhum custo sobre esta operação, alterando, se necessário, a data de vencimento das mesmas;
- r) Garantir o sigilo e a inviolabilidade das comunicações feitas por meio das ligações contratadas;
- s) Fornecer número telefônico para registro de reclamações sobre o funcionamento do serviço, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia e os 7 (sete) dias da semana;
- t) Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre a prestação dos serviços objeto desta licitação;
- u) Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que ocorridas nas unidades do IPAMV;
- v) Garantir a manutenção da qualidade da prestação de serviços, sem solução de continuidade ou redução do padrão inicial.
- x) Não contratar, sob nenhuma hipótese, servidor pertencente ao quadro de pessoal da IPAMV durante a execução dos serviços licitados;
- y) Aceitar, durante a vigência do Contrato, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato. (§ 1º, I do art. 65 da Lei nº 8.666/93);
- z) Não transferir, a outros, o objeto deste certame, exceto nos casos de subcontratação parcial, desde que devidamente autorizados pelo IPAMV;
- a) Assumir a responsabilidade de executar os serviços objeto do certame, repassando às respectivas faturas os descontos concedidos, no caso da IPAMV relacionar ou adquirir novas linhas.
- b) Fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, o demonstrativo de utilização os serviços, em conformidade com o Capítulo I, Seção III, do Anexo à Resolução 85 da ANATEL;
- c) Responder pelos danos causados diretamente à IPAMV ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo IPAMV;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA

- d) Re-faturar as faturas de serviços cobradas indevidamente, sem as referidas ligações, não podendo haver nenhum tipo de cobrança de multa pela contratada ao contratante.
- e) Enquanto estiver pendente o pagamento das faturas acima mencionadas, os serviços não poderão sofrer solução de descontinuidade.
- f) Bloquear, sem qualquer ônus para esta Autarquia, os serviços de auxílio à lista e ligações a cobrar, quando solicitadas.
- g) Indicar, por ocasião da assinatura do contrato, dentre seu quadro de empregados, um encarregado, na cidade de Vitória/ES, pela execução do objeto deste termo de referência, que acompanhará a execução dos serviços e desempenhará as funções de interlocutor entre o IPAMV e a Contratada.
- h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 - Compete ao **CONTRATANTE** :

- a) Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA**, na forma estabelecida na Cláusula Sétima;
- b) Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares à execução deste Contrato;
- c) Notificar à **CONTRATADA**, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da prestação dos serviços;
- d) exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados;
- e) assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
- f) assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços, objeto da contratação, de forma a garantir que aqueles continuem a ser os mais vantajosos para a Administração;
- g) documentar as ocorrências havidas e controlar as ligações realizadas;
- h) fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, não devem ser interrompidas;
- i) emitir pareceres em todos os atos relativos à execução o contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;
- j) prestar s informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.
- k) Disponibilizar instalações e equipamentos necessários à prestação dos serviços;
- l) Permitir o livre acesso dos empregados da contratada, quando necessária, para execução dos serviços;
- m) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a serem solicitados pela contratada.
- n) Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços objeto da contratação, de forma a garantir que aqueles continuem a ser os mais vantajosos para a IPAMV;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 Os recursos orçamentários para o cumprimento das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE para o presente Contrato, correrão por conta da dotação orçamentária nº 09.122.004.2.0220 - Manutenção dos Serviços Administrativos e elemento de despesa 3.3.90.39.58 - Serviços de Telecomunicações

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

5.1 - A vigência do Contrato a ser firmado com a empresa vencedora será de 30 meses, a contar do recebimento da Ordem de Serviço pela **CONTRATADA**, podendo ser prorrogado com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, observado o limite de duração previsto no art. 57, IV, da Lei 8.666/93.

5.2 - Os prazos de início dos serviços admitem prorrogação, a critério da **CONTRATANTE**, devendo ser justificada por escrito pela **CONTRATADA** e previamente autorizada pela **CONTRATANTE**, desde que ocorra algum dos seguintes motivos:

5.2.1 - Alteração das especificações pela **CONTRATANTE**;

5.2.2 - Superveniência de fato excepcional e imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Contrato;

5.2.3 - Aumento/redução das quantidades inicialmente previstas no Contrato, nos limites permitidos pela Lei 8666/93;

5.2.4 - Impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela **CONTRATANTE** em documentos contemporâneos a sua ocorrência;

5.2.5 - Omissão ou atraso de providências a cargo da **CONTRATANTE** que resulte diretamente impedimento ou retardamento na execução do Contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis;

5.2.6 - Constatada a interrupção dos serviços, por motivo de força maior, o prazo estipulado no Contrato deverá ser prorrogado pelo período razoavelmente necessário à retomada dos serviços.

5.3 - O prazo para atendimento ao chamado técnico será imediato, conforme proposta apresentada pela **CONTRATANTE** por ocasião da licitação.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR GLOBAL

6.1 - O valor global do presente contrato é de R\$ xxxxx (xxx reais), já incluídos todos os impostos e taxas, bem como quaisquer outras despesas decorrentes da presente contratação conforme abaixo:

7. CLAUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - A **CONTRATANTE** somente efetuará o pagamento à **CONTRATADA**, pelos serviços executados e descritos na Cláusula Primeira, o valor mensal consumido de acordo com os minutos utilizadas para ligações, na forma da Cláusula Sexta.

7.2 - A qualidade, totalidade e medição dos serviços executados serão efetuados pela **CONTRATANTE**, qual atestará a nota fiscal.

7.3 - A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento até o 5º (quinto) dia útil, contado da data do protocolo do pedido de pagamento, juntamente com a Nota Fiscal devidamente atestada e os seguintes documentos:

- a) Prova de Regularidade Fiscal junto à Fazenda Pública Municipal de Vitória;
- b) Certidão Negativa de Débito do INSS, FGTS e Receita Federal.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA

7.4 - Da emissão da fatura/nota fiscal constará o número do Contrato e descrição dos serviços prestados, bem como o respectivo período a que se refere.

7.5 - A documentação a que se refere o subitem 7.3 deverá ser apresentada em cópia autenticada ou em cópia simples acompanhada do original.

7.6 - As notas fiscais deverão observar os preços da proposta aceita e, após conferidas e visadas, serão encaminhadas para processamento e posterior pagamento.

7.7 - Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais as mesmas serão devolvidas à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da nova Nota Fiscal.

7.8 - Os pagamentos poderão ser sustados pelo IPAMV nos seguintes casos:

- a) não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de qualquer forma, prejudicar a Contratante;
- b) erro ou vícios nas Notas Fiscais;
- c) não apresentação da documentação constante do subitem 7.3.

7.9 - É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

8.1 - O Contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

8.1.1 - Unilateralmente pela **CONTRATANTE**:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por lei.

8.1.2 - Por acordo entre as partes:

- a) quando necessária a modificação do regime de execução em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários.
- b) Pelo aumento ou diminuição do teor da proposta ocasionando acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

9.1 As tarifas poderão ser reajustadas até o maior percentual aprovado pelas tarifas de telecomunicações, por ocasião do ajuste tarifário, sendo este de aplicação imediata e automática, devendo ser utilizado como índice de reajuste, o IST - Índice de Serviços de Telecomunicações - ou outro que venha a substituí-lo, conforme previsto no art. 42 do Regulamento para Prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado, aprovado pela Resolução nº 426/05 da Anatel.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA

9.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 A contratada poderá ser aplicada a(s) seguinte(s) sanção(ões), além das responsabilidades por perdas e danos:

I - advertência - nos casos de:

a) por inexecução parcial do Contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento

II - multas - nos seguintes casos e percentuais:

a) por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado;

b) por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado, com conseqüente cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;

c) por inexecução total ou parcial do Contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração:

a) por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, superior a 31 (trinta e um) dias: até 03 (três) meses;

b) por inexecução total ou parcial do Contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento: até 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

10.2 - As multas previstas no item II, serão descontadas de imediato no pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

10.3 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 10.1, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.4 - A suspensão do direito de licitar e contratar com o IPAMV será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

10.5 - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o IPAMV será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

10.6 - Antes de paga ou relevada qualquer multa, nenhum pagamento será feito à **CONTRATADA**.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA

10.7 - A sanção no inciso IV, do subitem 10.1 é da competência do Presidente do IPAMV, facultada a defesa da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias de abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

10.8 - As demais sanções previstas nos incisos I, II e III do subitem 10.1. são da competência do Diretor Administrativo e Financeiro da **CONTRATANTE**.

10.9 - Dos atos da administração decorrentes da aplicação das penalidades previstas neste Contrato, bem como da rescisão, serão cabíveis:

I - Recurso, no prazo de **05 (cinco) dias úteis** a contar da intimação do ato, nos casos de:

a) Rescisão do Contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93;

b) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

II - Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação relacionada com o Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

I - Por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

II - Amigável entre as partes, nos termos do artigo 79, II, da Lei 8.666/93;

III - Por ato da **CONTRATADA** nos casos dos incisos XIII a XVI, do artigo 78 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único - A **CONTRATADA** reconhece que, na hipótese de inexecução total ou parcial do presente Contrato, o **CONTRATANTE** poderá rescindi-lo unilateralmente, sem prejuízo das sanções contratuais e legais que lhe forem inerentes.

11.2 - Caso ocorra rescisão, prevista nos itens acima, fica a **CONTRATANTE** obrigada a devolver todas as cópias dos sistemas, bem como manuais pertinentes, no prazo de 30 (trinta) dias, após a data de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - A execução do contrato será acompanhada pelo Coordenador de Materiais e Patrimônio ou por outro servidor responsável por esse acompanhamento, assim designado nos termos do Art. 67, da Lei. n.º 8.666/93, que deverá atestar a execução dos serviços, observada a Cláusula Sétima, sem o que não serão permitidos quaisquer pagamentos.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DA APRESENTAÇÃO DA CONTA TELEFÔNICA

13.1 - A Contratada apresentará, mensalmente, fatura referindo-se a um único número agrupador indicado pelo órgão fiscalizador, contendo detalhamento de todas as ligações fixo-fixo e fixo-móvel efetuadas pelos ramais, indicando o número do telefone chamado, destino das ligações, data, horário, duração dessas e valor, para liquidação e pagamento da despesa pelo IPAMV.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA

13.2 - A conta telefônica conterà o valor total dos serviços e também um espelho resumido do total dos serviços, tais como, assinaturas, ligações locais fixo-fixo, ligações fixo-móvel, bem como outros serviços.

13.3 - Os valores unitários faturados dos serviços deverão ser aqueles definidos na Clausula Sexta, incluídas todas as despesas, taxas e impostos.

13.4 - Sobre os valores unitários dos serviços diferenciados em função do horário, do dia da semana e/ou do destino, serão aplicados os mesmos percentuais de desconto mencionado para o respectivo subitem.

13.5 - As ligações a cobrar serão faturadas com aplicação do mesmo percentual de desconto mencionado para o respectivo subitem.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o Foro da Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal, Comarca da Capital - Vitória, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em três vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas igualmente signatárias.

Vitória/ES,

de

de 2012

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO
DE VITÓRIA - IPAMV
CONTRATANTE**

CONTRATADA



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA

ANEXO V

CONTRATO N° XX/2012

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA - IPAMV, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Chafic Murad, 712, Bento Ferreira, Vitória, ES, inscrito no CNPJ sob n° 27.741.750/0001-70, daqui por diante denominada de CONTRATANTE, neste ato representado por sua Presidente, **Sra. Marta Gagno Intra**, CPF n° 862.541.117-72, e de outro lado a empresa ., com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ n° XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada por seu representante legal, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX CPF XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX doravante denominada CONTRATADA celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços, oriundo do processo administrativo n° 204/2012, com base no pregão eletrônico n° 06/2012 na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações, bem como nas cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem como objeto a prestação de **serviço de transmissão e recepção de sinais digitais na rede INTERNET**, mediante utilização de sinal da CONTRATADA para o acesso dedicado à Internet com velocidade de mínimo 8 Mbps.

1.2 - A tecnologia a ser utilizada pela CONTRATADA será por fibra óptica com a qual é possível ao acesso à Internet para tráfego de dados e imagem em alta velocidade, sem que haja interferência na velocidade e na qualidade das transmissões.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE
VITÓRIA

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

2.1 - Providenciar toda a instalação necessária à execução deste contrato, configuração de roteador, modem dentre outros.

2.2 - Prover acesso 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, à Rede Mundial de Computadores ("Internet").

2.3 - Efetuar à suas expensas a manutenção nos equipamentos consignados à **CONTRATANTE** durante toda a vigência do presente contrato.

2.4 - Atender às solicitações de manutenção num prazo máximo de 12 (doze) horas a contar do momento da notificação, que deverá ser efetuada através de telefone, fax e/ou e-mail e determinar um prazo para a resolução do problema.

2.5 - Prestar diretamente ou através de pessoal credenciado, assistência técnica gratuita ao Contratante.

2.6 - Desenvolver os serviços sempre em regime de entendimento com a fiscalização, dispondo esta de amplos poderes para atuar no sentido do fiel cumprimento do Contrato.

2.7 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**.

2.8 - Atender, satisfatoriamente e em consonância com as regras contratuais, o objeto contratado.

2.9 - Cumprir rigorosamente os prazos contratuais.

2.10 - Assumir total responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, na execução do Contrato.

2.11 - Assumir total responsabilidade por danos causados ao IPAMV ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato, isentando-o de todas as reclamações que possam surgir, sejam elas resultantes de atos e seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas ou ajustadas na execução da prestação dos serviços.

2.12 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas na assinatura deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obriga-se a:



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA

3.1 - Responsabilizar-se por qualquer veiculação de mensagens que possam vir a ser consideradas ofensivas a princípios éticos, e como tal, responder junto a que instância for, se acionado por quem se sentir ofendido, não competindo à CONTRATADA outras responsabilidades que não conferidas a ela neste instrumento.

3.2 - Assumir integral responsabilidade por si e por terceiros na utilização do objeto deste contrato, que não pode, de forma alguma, ser comercializado.

3.3 - Acatar os padrões de conduta vigentes na utilização da rede INTERNET MUNDIAL, abstendo-se de:

3.3.1 - Desrespeitar leis de direito autoral e de propriedade intelectual;

3.3.2 - Veicular mensagem com propaganda sem a expressa anuência dos destinatários quanto ao conteúdo;

3.3.3 - Assumir a identidade de outros assinantes, prejudicando-os ou não através de seus atos;

3.3.4 - Prevenir-se contra perdas de qualquer natureza, causadas direta ou indiretamente pela utilização do objeto deste contrato;

3.4 - Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários à CONTRATADA para a prestação dos serviços.

3.5 - Estabelecer determinações e a orientar adequadamente seus funcionários e a quem mais tiver acesso ao objeto deste contrato, de forma a não violar qualquer dos compromissos aqui expressos, relativos ao uso, proteção e segurança.

Parágrafo Único - Se alguma violação vier a se consumir, contra sua vontade, a CONTRATANTE deverá dar imediato conhecimento do fato à CONTRATADA, e empreender as ações necessárias para sustar ou anular a situação de violação.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 - Os recursos orçamentários para o cumprimento das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE para o presente Contrato, correrão por conta do elemento de despesa 3.3.90.39.58 e da dotação orçamentária 09.122.0004.2.0020.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA

5.1 - O prazo de vigência do presente Contrato será de 30 (trinta) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, observado o limite de duração prevista no art. 57, II, da Lei 8.666/93.

5.2 - O prazo para início dos serviços será contado a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR GLOBAL

6.1 - O valor global do presente contrato é de R\$ (xxxxxx), referente aos serviços constantes da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - A CONTRATANTE somente efetuará o pagamento à CONTRATADA, pelos serviços descritos na Cláusula Primeira, o valor apurado na forma da Cláusula Sexta, na medida em que houver a efetiva execução dos mesmos.

7.2 - A CONTRATANTE efetuará o pagamento até o 5º (quinto) dia útil, contado da data do protocolo do pedido de pagamento, juntamente com a Nota Fiscal a partir da **apresentação dos seguintes documentos:**

- a) Certidão Negativa de Débito da Secretaria da Fazenda de Vitória;
- b) Certidão de Regularidade do FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Contribuintes Previdenciários e às de
Terceiros da Secretaria da Fazenda Federal;
- d) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais da Dívida
Ativa da União;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

7.3 - Da emissão da fatura/nota fiscal constará a descrição dos serviços prestados, conforme Cláusula Primeira.

7.4 - As faturas/notas fiscais deverão observar os preços da proposta aceita e, após conferidas e visadas, serão encaminhadas para processamento e posterior pagamento.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA

7.5 - Ocorrendo erros na apresentação das Faturas/Notas Fiscais as mesmas serão devolvidas à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da nova Nota Fiscal.

7.6 - Os pagamentos poderão ser suspensos pelo IPAMV nos seguintes casos:

- d) não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de qualquer forma, prejudicar a Contratante;
- e) erro ou vícios nas Faturas/Notas Fiscais.

7.7 - É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

8.1 - O Contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

8.1.1 - Unilateralmente pela CONTRATANTE:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por lei.

8.1.2 - Por acordo entre as partes quando necessária a modificação do regime de execução em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

9.1 - A CONTRATADA obrigará-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

9.2 - As supressões ou acréscimos referenciados serão formalizados mediante aditamento contratual a ser emitido pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE
VITÓRIA

10.1 - Ocorrendo inadimplemento contratual, de acordo com o estabelecido nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multas nos seguintes casos e percentuais:

a) Por atraso injustificado na execução do Contrato em até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado;

b) Por atraso injustificado na execução do Contrato, superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado, com conseqüente cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;

c) Por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do mesmo ou sobre a parcela não executada, respectivamente;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração:

a) Por atraso injustificado na execução do Contrato, superior a 31 (trinta e um) dias: até 03 (três) meses;

b) Por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato: até 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.2 - A CONTRATADA não incorrerá em multa quando o descumprimento dos prazos estabelecidos resultar de força maior devidamente comprovada, ou de instruções da Administração do IPAMV.

10.3 - As multas previstas no inciso II do item 10.1 serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

10.4 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 10.1, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA

10.5 - A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração será declarada em função da natureza da gravidade da falta cometida.

10.6 - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será declarada em função da natureza e da gravidade da falta cometida.

10.7 - Antes de liquidada ou relevada qualquer multa, nenhum pagamento será feito à CONTRATADA.

10.8 - A sanção prevista no Inciso IV, do subitem 10.1 é da competência do Presidente do IPAMV, facultada a defesa da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias a contar da abertura de vistas dos autos à mesma, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos da aplicação dos pertinentes apenamentos.

10.8.1 - As demais sanções previstas nos Incisos I, II e III do subitem 10.1 são da competência do Diretor Administrativo e Financeiro da CONTRATANTE.

10.9 - Dos atos da Autarquia Municipal decorrentes da aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula, bem como da rescisão do Contrato, serão cabíveis:

I - Recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da intimação do ato, nos casos de:

a) Rescisão do Contrato, nos casos a que se refere o inciso I do art.79 da Lei 8.666/93;

b) Aplicação das penas de advertência, de suspensão temporária ou de multa;

II - Representação, no prazo de 02 (dois) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o Contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

III - Pedido de reconsideração de decisão do Presidente do IPAMV, na hipótese do inciso IV do item 10.1, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

10.10 - A intimação dos atos a que se refere o inciso I, alínea "a", do item 10.9, será feita mediante publicação no órgão de imprensa em que se publicam os atos Municipais.

10.11 - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA

(cinco) dias úteis, contado o recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

10.12 - O despacho final de cancelamento da penalidade que tenha sido objeto de divulgação será publicado no órgão de imprensa em que se publicam os atos Municipais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

I. Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

II. Amigável entre as partes, nos termos do artigo 79, II, da Lei 8.666/93;

III. Por ato da CONTRATADA nos casos dos incisos XIII a XVI, do artigo 78 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único A CONTRATADA reconhece que, na hipótese de inexecução total ou parcial do presente Contrato, o CONTRATANTE poderá rescindi-lo unilateralmente, sem prejuízo das sanções contratuais e legais que lhe forem inerentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - A execução do Contrato será acompanhada pelo Gerente de Tecnologia da Informação ou por outro servidor responsável por esse acompanhamento, assim designado nos termos do Art. 67, da Lei n.º 8.666/93, que deverá atestar a execução dos serviços, observada as demais Cláusulas, sem o que não serão permitidos quaisquer pagamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - Todas as comunicações relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por carta protocolada, por telegrama ou por fax, no endereço constante do preâmbulo deste Contrato.

13.2 - As comunicações feitas por fax deverão ser realizadas com remessa do original, dentro de 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

